

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Na atualidade, o Orçamento do Estado para 2013 é a grande preocupação.

Na realidade, a proposta governamental não parece dar resposta ao necessário e premente crescimento económico, ao melhoramento do financiamento da economia e ao aumento do emprego.

Não subestimando o esforço de consolidação orçamental com que o exercício de elaboração desta proposta se confronta, o certo é que são necessárias medidas de estímulo à competitividade, ao emprego, ao investimento e ao financiamento.

Nas negociações com a “TROIKA” não se deu a devida relevância ao endividamento das famílias e ao peso do mercado interno na sustentabilidade do emprego e ao desequilíbrio na estrutura produtiva nacional.

A meio do percurso desta maratona os portugueses têm cumprido e mostrado notável resiliência para com as medidas de austeridade impostas.

Para continuarmos a caminhada, necessitamos de uma visão positiva quanto ao futuro e à obtenção de uma situação sustentavelmente equilibrada do país.

Para tal, seria benéfico consensualizar com as Instituições Internacionais que nos apoiam uma flexibilização dos objetivos do défice orçamental e um reequilíbrio das medidas de austeridade com as medidas que visem o crescimento económico.

Revela-se imperioso o alargamento do prazo de aplicação do plano e uma redução dos juros do empréstimo que nos foi concedido.

A retoma da confiança e do crescimento é a condição *sine qua non* para alcançarmos a tão desejada meta.

Todos, com determinação, continuaremos Portugal.

Cordialmente,

A Direção,
Paulo Anjos

2. DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE DOCUMENTOS DAS EMPRESAS

Desde o passado dia 1 de Outubro, as empresas passaram a poder consultar online, através do site www.portaldaempresa.pt, três tipos de certidões: a certidão permanente de registo – que já existia -, a certidão permanente de registos e de documentos e a certidão permanente do pacto social/estatutos sociais em vigor.

A Portaria n.º 285/2012, de 20 de Setembro e que entrou em vigor em 1 de Outubro, vem agora regular a disponibilização da certidão permanente de registo de documentos arquivados na pasta eletrónica das entidades inscritas no registo comercial, bem como a criação da certidão permanente do pacto social em vigor, em cada momento, para as entidades sujeitas a registo.

A certidão permanente de registo e de documentos reproduz assim, em suporte eletrónico e permanentemente atualizada, os registos respeitantes a entidades inscritas no registo comercial, a menção das apresentações e pedidos de registo pendentes, bem como os documentos que serviram de base aos registos efetuados, com exceção do registo da prestação de contas. No entanto, a disponibilização da certidão permanente de registo e de documentos só é assegurada se sobre a entidade existirem registos requeridos e efetuados após 1 de janeiro de 2011.

A certidão permanente do pacto atualizado reproduz, em suporte eletrónico e permanentemente atualizada, o último pacto ou estatutos.

Após a solicitação do serviço de certidão permanente – mediante a subscrição de uma assinatura que pode ter a duração de um a quatro anos -, é disponibilizado ao requerente um código que permite a visualização da certidão permanente a partir do momento em que seja confirmado o pagamento da taxa devida.

A entrega a qualquer entidade pública ou privada, do código de acesso à certidão permanente de registos e de documentos e à certidão permanente do pacto social/estatutos sociais em vigor equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial, não sendo exigível a entrega de certidão de documentos em suporte papel.

3. SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, que aprova o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários.

O diploma estabelece as bases do protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor, o Banco de Portugal e as instituições de crédito aderentes ao sistema e, estabelece ainda, o respetivo regime sancionatório.

As bases do protocolo, que se encontram em anexo ao referido diploma e através das quais as instituições de crédito outorgantes aderem ao sistema de serviços mínimos bancários, preveem:

- As obrigações das instituições de crédito no âmbito da prestação dos serviços mínimos bancários;
- Limitações à cobrança de comissões, despesas ou outros encargos pela prestação dos serviços mínimos bancários;
- Procedimento de abertura de conta de serviços mínimos bancários e situações de recusa legítima;
- Faculdade de conversão de conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários;
- Casos especiais de resolução pela instituição de crédito do contrato de depósito;
- Possibilidade de cessação de prestação de serviços mínimos bancários.

O regime sancionatório agora aditado ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, prevê a aplicação de contraordenações puníveis com coima entre €100 e € 10 000, em caso de contraordenação leve, e coimas entre € 200 e € 20 000, em caso de contraordenação grave.

As alterações entraram em vigor no dia 18 de outubro de 2012.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.